



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 8 de junho de 1960

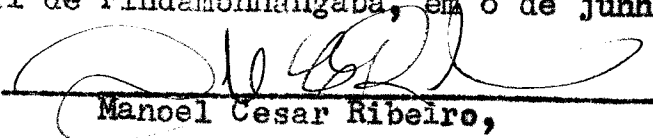
Lei n. 499, de 8 de junho de 1960

Dispõe sobre fornecimento gratuito de fotografias para fins eleitorais:-

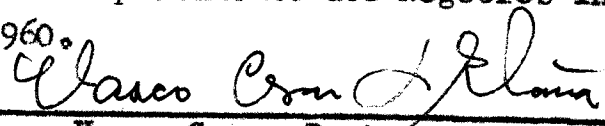
Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de um fotógrafo profissional, para a feitura de fotografias necessárias ao Alistamento Eleitoral.
- Art. 2º - Todos os Presidentes de partidos políticos, de associações religiosas ou de classe, diretores de estabelecimentos de ensino ou repartições, deverão encaminhar à Prefeitura as pessoas aspirantes ao Título Eleitoral, as quais receberão a autorização necessária para adquirir gratuitamente três (3) fotografias de tamanho 3x4, para seu Título de Eleitor.
- Art. 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no importe de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para o atendimento do disposto no artigo 1º desta lei.
- § Único - O crédito especial ora criado será coberto pelo excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 8 de junho de 1960.


Manoel Cesar Ribeiro,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos da Prefeitura, em 8 de junho de 1960.


Vasco Cesar Pestana,
Diretor do D.N.I.